

tinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Administração política e civil»:

Direcção-Geral

Artigo 60.º «Transferências — Sector público»:

N.º 4 «Subsídios às câmaras municipais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/73, de 16 de Abril»	80 000 000\$00
--	----------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º «Contas de ordem»:

Artigo 272.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	18 600 000\$00
---	----------------

Capítulo 20.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Educação e investigação

Edifícios do ensino superior e investigação

Artigo 400.º «Investimentos», n.º 2 «Edifícios»	3 000 000\$00
	21 600 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:

Artigo 27.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos», alínea 2 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	910 800\$00
N.º 2 «Salários do pessoal eventual»	296 000\$00

Artigo 39.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 6 «Trabalhos especiais diversos» ⁽³⁾	2 000 000\$00
---	---------------

Artigo 42.º «Investimentos», n.º 1 «Maquinaria e equipamento» ⁽²⁰⁾	1 730 000\$00
	4 936 800\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º «Magistratura do Trabalho»:

Tribunais do trabalho (a reembolsar)

Artigo 101.º «Investimentos», n.º 1 «Maquinaria e equipamento»	359 707\$00
	106 896 507\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 1.º, grupo 2, artigo 13.º-A «Imposto sobre veículos»	80 000 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 87.º «Fundos autónomos»	3 566 507\$00
Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 141.º «Fundos autónomos»	1 730 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 179.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	18 600 000\$00

Receita extraordinária:

Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 203.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	3 000 000\$00
	106 896 507\$00

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Obras Públicas

A dotação do capítulo 20.º, artigo 400.º, n.º 2, é apostada a seguinte observação:

⁽³⁸⁾ Inclui a quantia de 3 000 000\$, financiada pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, para ampliação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Do Ministério das Comunicações

A observação ⁽³⁾ apostada à dotação do capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 6, é alterada para:

⁽³⁾ A suportar pelas receitas do F. E. T. T. até ao limite de 7 874 700\$, ...

A dotação do capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 1, é apostada a seguinte observação:

⁽²⁰⁾ A suportar pelas receitas do F. E. T. T. até ao limite de 1 730 000\$, nos termos da alínea b) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 26 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Portaria n.º 447/73 de 30 de Junho

Tornando-se necessário actualizar o modelo de impresso aprovado pela Portaria n.º 16 134, de 15 de Janeiro de 1957, em consequência de alterações introduzidas nos abonos respeitantes a despesas de deslocação;

Ouvida a Comissão de Estudo para a Uniformização de Impressos do Ministério das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar o novo boletim itinerário, modelo C. P. D 10.5 (n.º 683 do catálogo — Diversos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda), anexo à presente portaria, destinado a acompanhar as respectivas folhas de liquidação, substituindo o modelo aprovado pela Portaria n.º 16 134, de 15 de Janeiro de 1957.

2.º Estabelecer o uso obrigatório do referido modelo em todos os serviços do Estado, permitindo-se, no entanto, que continue a ser utilizado o actual impresso C. P. Mod. D-2 até se esgotarem as actuais existências.

3.º Considerar o citado impresso como exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, devendo a sua tiragem fazer-se no formato A4(210 mm×297 mm).

Ministério das Finanças, 4 de Junho de 1973. — O Secretário de Estado do Orçamento, Augusto Victor Coelho.

(Frente)

(Verso)

Visto.
Processo no. _____

O _____

Ministério d. _____

Modelo n.º 003 (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

Número de ordem na folha _____

Autorização n.º _____ (a)

Ministério d

(b)

(c)

BOLETIM ITINERÁRIO RELATIVO AO MÊS DE _____ DE 19____

Nome do funcionário

Categoría _____ Residencia oficial _____

[illegible]

RESUMO

[illegible]

(a) A preencher no caso de terem sido autorizados abonos antecipados. (b) Serviço central de que depende o processador. (c) Serviço processador.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

**MINISTÉRIOS DA MARINHA
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Portaria n.º 448/73
de 30 de Junho

Considerando o interesse para as autoridades marítimas no fácil conhecimento do rol de matrícula ou rol de tripulação das embarcações nacionais, bem como das suas alterações, e ainda as vantagens que desse conhecimento resultam para os inscritos marítimos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1. Os agentes consulares perante quem*for efectuada a matricula completa ou elaborado o rol de tripulação, ou que averbarem qualquer alteração ao rol de matricula ou de tripulação de uma embarcação a registar ou registada na metrópole, enviarão imediatamente à Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo (D. G. S. F. M.), do Ministério da Marinha, cópia do rol de matricula ou de tripulação, ou notificarão a mesma entidade do teor da alteração averbada.

ITINERARIO

(Entre localidades a distância superior a 5 km da residência oficial em que se teve de utilizar a via ordinária)

[illegible]

RESUMO

	Quantidade	Valor unitário	Total
A pé			
Em carreira de serviço público			
Despesas de deslocação (subsídios de viagem e de marcha)			
Em automóvel de aluguer:			
1 funcionário			
2 funcionários			
3 ou mais funcionários			
Soma			
Deslocações (pagas pelo funcionário, conforme documentos juntos)			

_____ em _____ de _____ de 19____

0 _____

(Assinatura do servidor do Estado)

NOTA. — Este relatório é preenchido em duplicado, devendo o original ser enviado com a folha à respectiva repartição da D. G. C. P.

2. Os comandantes das embarcações a registar ou registadas na metrópole onde for efectuada ou alterada qualquer matrícula ou rol de tripulação, nos termos da parte final do § 2.º do artigo 186.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, comunicarão o facto à D. G. S. F. M. no mais curto prazo possível e elaborarão o rol de matrícula ou de tripulação ou procederão à sua alteração na primeira capitania que escalarem.

3. O embarque ou desembarque numa repartição marítima de qualquer marítimo que deva ser acrescentado ou abatido a rol de matrícula ou de tripulação elaborado noutra repartição marítima ou consulado deverá ser registado em livro especial e comunicado imediatamente à repartição marítima onde foi efectuada a matrícula ou rol de tripulação ou à D. G. S. F. M., se tiver sido efectuado em consulado português.

Ministérios da Marinha e dos Negócios Estrangeiros, 15 de Março de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.